



PROJETO DE LEI Nº 54/2024-E, DE 19/06/2024
AUTÓGRAFO Nº 5913/2024, DE 04/07/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)

Cria no Município de São Roque o Cadastro Habitacional Digital e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Habitacional Digital no Município de São Roque, gratuito e obrigatório, cuja gestão será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente objetivando uma maior eficiência no direcionamento da aplicação das políticas públicas habitacionais.

Art. 2º O Cadastro Habitacional Digital possui caráter único e permanente e se constituirá de um banco de dados composto de informações oriundas da auto inscrição de munícipes interessados em participar de processos de seleção para a aquisição de unidades habitacionais de programas e/ou empreendimentos de habitação de interesse social, realizados diretamente pelo Município, pelo Estado, pela União ou ainda por particulares.

Art. 3º Os munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de quaisquer programas e/ou empreendimentos de habitação de interesse social, deverão realizar de maneira autônoma e espontânea a inscrição junto ao Cadastro Habitacional Digital por meio do sistema *online* que será disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de São Roque.

§1º. São dados de preenchimento obrigatório para acessar o sistema *online* e iniciar a sua inscrição:

- I - nome do titular;
- II - CPF do titular;
- III - nome da mãe do titular;
- IV - celular do titular;
- V – e-mail de contato;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI - endereço do titular.

§ 2º. A conclusão do cadastro não gera obrigatoriedade ou garantia de atendimento, mas habilitará o inscrito para os programas e projetos habitacionais que atendam às suas aspirações, dentro de sua condição sócio econômica.

§ 3º. Caso o inscrito apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais de inscrição no Cadastro Habitacional Digital e obter vantagem em eventuais processos de seleção, a inscrição será cancelada e o munícipe excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 4º O Cadastro Habitacional Digital será aferido automaticamente todo dia primeiro de janeiro de cada exercício, para fins de considerar ATIVAS as inscrições cadastrais que tenham sido atualizadas e validadas ao menos nos 2 (dois) últimos anos.

Art. 5º Serão consideradas INATIVAS:

I - as inscrições realizadas que não tenham sido finalizadas com o preenchimento completo dos dados obrigatórios e prestada a necessária declaração de responsabilidade civil e criminal;

II - as inscrições cadastrais que não forem atualizadas passados 2 (dois) anos da realização da inscrição ou da última atualização;

Parágrafo único. Os munícipes que tiverem as inscrições consideradas como INATIVAS poderão ser novamente reclassificadas como ATIVAS, a qualquer momento, desde que atualizem seus dados, gerando efeito apenas após a sua devida validação, estando vedada a participação em qualquer processo de seleção enquanto INATIVA.

Art. 6º Fica vedada a realização de mais de uma inscrição no Cadastro Habitacional Digital para membros de um mesmo núcleo familiar, sob pena de cancelamento de ambas as inscrições, salvo quando demonstrada boa-fé.

Art. 7º Fica vedada a inscrição de munícipe já beneficiado por outro programa habitacional de interesse social, ou que seja proprietário de outro imóvel, ou ainda que não atenda aos requisitos da legislação de interesse social.

Art. 8º Será criada uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO CADASTRO HABITACIONAL DIGITAL, que será formada por membros dos Departamentos de Planejamento, Jurídico,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Bem-Estar Social e Obras.

Art. 9º O munícipe interessado em realizar o cadastro deverá concordar expressamente que os dados informados sejam armazenados, utilizados e tratados pelo Município de São Roque, diretamente ou por outro ente público ou particular, para o fim exclusivo de análise e promoção de seleção para benefício em empreendimento habitacional de interesse social.

§ 1º Toda informação coletada por meio do respectivo *website* é regida pela Lei Federal nº 12.965/2014 e Lei Federal nº 13.719/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em especial no tange a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais.

§ 2º O compartilhamento das informações também poderá se dar por motivos legais, no cumprimento de determinações judiciais, investigações, para detectar, impedir ou abordar alguma forma fraude, para proteger contra danos a direitos, á propriedade ou a segurança do Município de São Roque, das entidades envolvidas, dos usuários, conforme solicitado ou permitido por lei.

Art. 10. Haverá rigorosa proteção aos usuários de acesso não autorizado ou alterado, divulgação ou destruição não autorizada das informações prestadas, mediante criptografia dos dados fornecidos.

Parágrafo único. O acesso às informações será restrito aos servidores e funcionários que necessitam para fins de análise e processamento, estando sujeitos a obrigações de confidencialidade, podendo ser responsabilizados civil e criminalmente se descumprirem com seu dever de sigilo.

Art. 11. Os dados serão analisados de acordo com a Política de Privacidade em cooperação com a autoridade regularora de proteção de dados apropriada, a qual ficará encarregada de resolver quaisquer reclamações referentes à transferência de dados pessoais que não estiverem de acordo com os objetivos do Cadastro Habitacional Digital.

Art. 12. O Município de São Roque poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto do Poder Executivo, fixando outros critérios e parâmetros que devem ser observados para a melhor aplicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 2 de julho de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário